

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE
OEIRAS E AMADORA**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº 14 /2020

ASSUNTO: DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO DIRETOR DELEGADO, PARA EFEITO DE MERA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA E DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE E SUCESSIVA A SUBMETER AO TRIBUNAL DE CONTAS, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO.

Os Simas regem-se atualmente pelo Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, publicado pelo Despacho n.º 851/2017, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 11, de 16 de janeiro.

Em conformidade com o previsto no artigo 2.º deste regulamento, os Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, de ora em diante abreviadamente designados SIMAS, são um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e gerido sob a forma empresarial, no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração indireta dos respetivos municípios.

Da conjugação do disposto nos artigos 8.º e 15.º do citado Regulamento orgânico, resulta que são órgãos dos SIMAS o Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração, sendo aquele composto por um Presidente e dois vogais, e presidido alternadamente pelos Presidentes da Câmara de Oeiras e Amadora.

Por força da Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 204, de 23 de outubro, posteriormente alterada pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 5/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 249, de 27 de dezembro, foram aprovadas as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, documentação e remessa de actos ou contratos que titulem modificações de contratos de empreitada de obras públicas já visadas pelo Tribunal de Contas relativas a trabalhos a mais, suprimimento de erros e omissões ou complementares, respeitantes aos denominados **contratos adicionais**.

Por força do disposto na Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020 e na sequência da declaração do Estado de Emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, bem como da respetiva prorrogação, e medidas aprovadas pelo Governo nesse quadro, e considerando que a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 14/2011, de 11 de julho, não contemplavam a utilização de meios eletrónicos para a criação e tramitação de processos de fiscalização prévia, o Tribunal de Contas aprovou, no passado dia 15 de abril, novas instruções para a organização e tramitação dos processos a submeter a fiscalização prévia.

Decorre do disposto no artigo 2.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, de 15 de abril, que a remessa dos **processos de fiscalização prévia** ao Tribunal de Contas, bem como de outros elementos com eles relacionados, deve ser realizada exclusivamente por meios eletrónicos, mediante requerimento a remeter em mensagem de correio eletrónico para o endereço específico aí previsto.

Nos casos em que, a representação originária do acto ou contrato a submeter a fiscalização prévia constar de suporte físico, o processo deve incluir, em substituição daquele, a respetiva cópia eletrónica.

Por sua vez face ao disposto no n.º 4 e 5 do citado artigo 3.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, o documento que atesta a conformidade da cópia eletrónica do processo anteriormente submetido a fiscalização prévia deve ser instruído com uma declaração que ateste a respetiva conformidade com o documento original, assinado pelo dirigente máximo do serviço ou o presidente do órgão executivo ou de administração com recurso a certificado qualificado que inclua informação relativa à função ou cargo titular da assinatura ou aos seus poderes de representação da entidade.

Resulta ainda do previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, de 23 de outubro, que a remessa dos processos relativos aos actos e **contratos adicionais** de empreitadas de obras públicas, é realizada por meios eletrónicos através da aplicação informática eContas-CC, disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas, na Internet.

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei Orgânica de Processo do Tribunal de Contas, as modificações a contratos de empreitada de obras públicas já visadas em Tribunal de Contas relativas a trabalhos a mais, suprimento de erros e omissões ou trabalhos complementares, encontram-se sujeitas a posterior comunicação ao Tribunal de Contas.

Em face do exposto delego no Diretor Delegado, Arquiteto Alfredo Fernando Pereira Romano de Castro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária à correta instrução do processo a remeter ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1/2020, designadamente com o previsto nos números 5 e 6 do artigo 3.º, bem como assinatura da mensagem eletrónica referida no artigo 7.º da referida Resolução, com exceção do requerimento a que se refere o artigo 2.º.
2. Nos casos em que a representação originária do acto ou contrato a submeter a fiscalização prévia constar de suporte físico, assinatura do documento que atesta a perfeita conformidade da cópia eletrónica com o documento original, com recurso a certificado qualificado emitido em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020.
3. Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária para a correta instrução dos processos a submeter a fiscalização concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas, em suporte físico ou eletrónico, que tenham por objeto os denominados contratos adicionais a que se refere a Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, bem como das respetivas mensagens de correio eletrónico, com exceção do requerimento previsto no n.º 2 do artigo 8.º.
4. Autorizar o Diretor Delegado a subdelegar, nos Dirigentes, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, na redação em vigor, e artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as competências que nele tenham sido delegadas ou subdelegadas, com faculdade de subdelegação.
5. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.
6. Publique-se o presente despacho de delegação e subdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora e publicite-se a mesma nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Oeiras, 1 de junho de 2020

O Presidente do Conselho de Administração,



Isaltino Morais